

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DO MÊS DE FEVEREIRO/2019

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23000.039602/2016-28 **Parecer:** CNE/CEB 1/2019 **Relator:** Eduardo Deschamps **Interessado:** Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria - SESI-DN-DF – Brasília/DF **Assunto:** Análise do Regulamento do Projeto de Cursos para Educação de Jovens e Adultos (EJA) em regime de experiência pedagógica do Serviço Social da Indústria (SESI) aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) - Câmara de Educação Básica (CEB) nº 1/2016 **Voto do relator:** Voto pela aprovação do Regimento dos Cursos para Educação de Jovens e Adultos em regime de experiência pedagógica, proposto pelo Departamento Nacional do SESI a ser aplicado no programa nacional de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, programa este previamente aprovado por este egrégio Conselho por meio do Parecer CNE/CEB nº 1/2016 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000300/2017-31 **Parecer:** CNE/CEB 2/2019 **Relator:** José Francisco Soares **Interessado:** Walter Albuquerque de Sá – Brasília/DF **Assunto:** Declaração de Equivalência de Estudos desenvolvidos no âmbito do Ensino Militar, nos termos do artigo 83 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 **Voto do relator:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer, à luz do disposto no artigo 90 da Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), responde-se favoravelmente ao Requerente Walter Albuquerque de Sá, concedendo-lhe a devida Equivalência de Estudos desenvolvidos no âmbito do Ensino Militar, nos termos do artigo 83 da LDB. A Formação de Sargentos na Especialidade de Meteorologia, desenvolvida pelo Requerente, de acordo com o regulamento do Ensino Militar, nos termos do artigo 83 da LDB, cumprindo carga horária total de 2.607 (duas mil, seiscentas e sete) horas, incluídas 160 (cento e sessenta) horas de Estágio Profissional Supervisionado em Meteorologia Aeronáutica, complementada com o curso de especialização em Técnicas de Meteorologia Aeronáutica, cumprindo carga horária total específica de 1.360 (mil, trezentas e sessenta) horas, incluídas 280 (duzentas e oitenta) horas de Estágio Profissional Supervisionado, enriquecida pela sua comprovada sólida experiência Profissional na área, tem suficientes condições para ser avaliada, reconhecida e declarada plenamente equivalente ao Perfil Profissional de Conclusão previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, administrado pelo MEC, o qual prevê carga horária específica de 1.000 (mil) horas para o Técnico em Meteorologia, nos termos do artigo 41 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008. Encaminhe-se cópia deste Parecer, após a devida homologação do Senhor Ministro da Educação, aos Dirigentes do Sistema CONFEA/CREA, para fins de exercício legal da Profissão como Técnico em Meteorologia, declarada a sua validade nacional pelo conhecimento adquirido e pelas competências profissionais desenvolvidas nos cursos realizados no ensino militar, associado à sua comprovada experiência profissional na área **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 1º de abril de 2019.

¹ Publicada no DOU de 2/4/2019, Seção 1, p. 36.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo